



PARECER Nº 02 / 2016 CAS

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS —
CAS sobre o Projeto de Lei nº 334, de
2015, que *assegura no âmbito do Distrito
Federal a criação do Banco de Empregos
para Mulheres Vítimas de Violência
Doméstica e Familiar e dá outras
providências.*

AUTORA: DEPUTADA SANDRA FARAJ.

RELATORA: DEPUTADA LILIANE RORIZ.

I – RELATÓRIO

Chega para análise desta Comissão de Assuntos Sociais — CAS o Projeto de Lei epigrafado, de autoria da Deputada Sandra Faraj, que busca a criação de Banco de Empregos para Mulheres Vítimas de Violência Doméstica e Familiar, de acordo com o *caput* do art. 1º da Proposição. Em seu parágrafo único, adota o conceito de Violência Doméstica e Familiar da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, "Lei Maria da Penha", que alcança várias formas de violência contra a mulher, entre as quais violência física, psicológica, sexual, patrimonial e moral. Conforme o art. 2º, cabe ao Poder Executivo, com os órgãos de trabalho e desenvolvimento social, definir os critérios para a utilização do banco de empregos. O PL dá prazo de noventa dias para o Executivo regulamentar a matéria, como dispõe o art. 3º. O art. 4º, por fim, fixa a usual cláusula de vigência.

Na Justificação, a Autora afirma ser a violência contra a mulher verdadeira violação dos direitos humanos, ao evidenciar relações de poder historicamente assimétricas entre homens e mulheres; as vítimas dessa violência distribuem-se pelas várias clivagens sociais: classe, raça, etnia, nível salarial, educacional, cultural, faixa etária, religião etc. A Autora baseia-se em acordos internacionais e outros normativos, destacando a edição da "Lei Maria da Penha", e aponta o cabimento de política pública com recorte de gênero para combater a violência contra a mulher, apoiando ações afirmativas restaurativas e compensatórias. Assinala, ainda, as dificuldades inerentes ao sustento da mulher na condição de vítima da violência doméstica.

O PL nº 334/2015 foi lido em 7 de abril de 2015 e, a seguir, foi distribuído para a Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar — CDDHCEDP, que o aprovou em 18 de novembro de 2015, e para esta Comissão de Assuntos Sociais — CAS, a ambas para análise de mérito, e para



a Comissão de Constituição e Justiça — CCJ, para análise de admissibilidade. Não constam emendas ao Projeto no prazo regimental.

É o Relatório.

II – VOTO DA RELATORA

Conforme o Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal — RICLDF, em seu art. 65, I, *b*, cumpre a esta Comissão analisar o mérito da proposta de criação de banco de empregos para mulheres vítimas de violência, em razão de referir-se à tormentosa questão do trabalho.

De início, cumpre observar o alerta metodológico adotado durante a Quarta Conferência Mundial sobre as Mulheres (Beijing, 1995): "A ausência de dados adequados, discriminados por sexo, sobre o alcance da violência dificulta a elaboração de programas e o acompanhamento das mudanças ocorridas".¹ Contra tal situação, as Consultoras Legislativas do Senado Federal Maria da Conceição Lima Alves, Mila Landin Dumaresq e Roberta Viegas e Silva, em "Textos para Discussão nº 196 - As lacunas no enfrentamento à violência contra a mulher", buscaram mapear a situação brasileira sobre a matéria e realizaram importante análise dos bancos de dados sobre violência doméstica e familiar no Brasil. A conclusão a que chegam é que são "... muitas informações produzidas, em diferentes abordagens. Urge reuni-las e aperfeiçoar sua coleta de maneira a, de fato, conseguirem orientar uma política capaz de garantir ... qualidade de vida ... [e] a própria vida às mulheres brasileiras".²

Nesse sentido, deve-se saudar a recente aprovação, pelo Conselho Nacional do Ministério Público, da Resolução nº 135, de 26 de janeiro de 2016, que "institui Cadastro Nacional de Casos de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher". No entanto, como os dados só passarão a alimentar esse banco de dados a partir do segundo semestre de 2016, ainda não se dispõe, por ora, de um primeiro quadro detalhado e confiável de informações a esse respeito.

Sem embargo da lacuna assinalada, podemos observar alguns dados nacionais disponibilizados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística — IBGE (mais adiante apresentados na forma de tabela³) acerca dos registros de atendimento da Central de Atendimento à Mulher, no Brasil, entre 2009 e o primeiro semestre de 2012. Tais dados, vale destacar, são pertinentes aos vários

¹ O texto da Declaração e Plataforma de Ação da IV Conferência Mundial Sobre as Mulheres está disponível em http://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2014/02/declaracao_pequim.pdf, acesso em 14 de maio de 2015. O alerta consta do estudo "As lacunas no enfrentamento à violência contra a mulher" (Brasília: Núcleo de Estudos e Pesquisas/CONLEG/ Senado, abril/2016. Texto para Discussão nº 196), disponível em: www.senado.leg.br/estudos. Acesso em 25 de agosto de 2016.

² *Op. cit.*, pg.12.

³ <http://teen.ibge.gov.br/noticias-teen/2822-violencia-contra-mulher>



tipos de violência: física (lesão corporal leve, grave e gravíssima, tentativa de homicídio e homicídio); psicológica (ameaça, dano emocional, perseguições); moral (difamação, calúnia, injúria); patrimonial; sexual (estupro, exploração sexual, assédio no trabalho); e outros. Impactante, o quadro que assim se desenha indica que os números anuais de registros nacionais nunca foram menores do que quatro dezenas de milhares, tendo chegado, em 2010, a mais de uma centena de milhares de registros.

Registros de atendimentos da Central de Atendimento à Mulher, segundo o tipo de relato - Brasil - 2009-2012

Tipo de relato	Registros de atendimentos da Central de Atendimento à Mulher			
	2009	2010	2011	2012 (1)
Total	40 857	108 491	74 984	47 555
Violência física - lesão corporal leve, grave e gravíssima, tentativa de homicídio e homicídio	22 006	63 838	45 953	26 939
Violência psicológica - ameaça, dano emocional, perseguições, assédio moral no trabalho	13 555	27 440	17 987	12 941
Violência moral - difamação, calúnia e injúria	3 595	12 608	8 176	5 797
Violência patrimonial	817	1 840	1 227	750
Violência sexual - estupro, exploração sexual e assédio no trabalho	576	2 318	1 298	915
Outros tipos de violência	308	447	343	213

Fonte: Secretaria de Políticas para as Mulheres, Central de Atendimento à Mulher - Ligue 180.

(1) Informações correspondentes ao primeiro semestre.

No Distrito Federal, embora sem a profundidade e a amplitude necessárias para que se componha o adequado panorama da violência contra a mulher, também há dados pertinentes. Segundo o Censo IBGE de 2010, o Distrito Federal contava com uma população de 661.786 mulheres. Em 2012, dados da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal assinalavam 13.141 denúncias de violência contra a mulher (atingindo quase 2% da população feminina!); em 2013, esses números aumentaram 12,1% e chegaram a 14.731 ocorrências.⁴ Outra fonte

⁴ <http://g1.globo.com/distrito-federal/noticia/2014/01/numero-de-denuncias-de-violencia-contra-mulher-cresce-12-no-df.html>.



indica que, no primeiro semestre de 2015, foram registradas 6.938 ocorrências (média de 38 casos por dia).⁵

Importa ainda assinalar que a violência contra a mulher, em si mesma condenável por todos os aspectos, tem impactos sociais e econômicos profundos sobre a sociedade como um todo. Estudo da Organização das Nações Unidas indica tratar-se verdadeiramente de um problema de saúde pública.⁶ Sabe-se que as mulheres podem sofrer incapacidade, passageira ou não, para o trabalho, com perda de salário, isolamento e outras limitações que atingem a prole e outros membros da família, e que, além da perda de produtividade econômica *stricto sensu*, há também o aumento do uso dos serviços sociais, do desemprego, da rotatividade no emprego e de diferenciação do salário em relação a mulheres que não tenham sido vítimas de violência.⁷

Há, como se sabe, inúmeros fatores associados à violência contra a mulher (antecedentes familiares de violência, abuso de álcool pelo parceiro e frágil apoio social ofertado à mulher, entre outros), mas o principal relaciona-se às desigualdades causadas por relações tradicionais de gênero, nas quais as agressões resultam de uma estratégia de manutenção do poder masculino.⁸

Vimos, portanto, que a violência no DF alcança um número absolutamente significativo de mulheres, impacta profundamente a mulher, a família e a sociedade e, portanto, está a exigir medidas urgentes de combate e enfrentamento.

Por outro lado, de acordo com notícia da BBC Brasil sobre o relatório "Um lugar no mundo", sobre violência contra a mulher no Brasil, na Argentina e na Colômbia, da organização não-governamental COHRE, sediada em Genebra, Suíça, importa assinalar que a dependência econômica da mulher em relação ao companheiro é, frequentemente, o principal motivo que a impede de deixar o parceiro violento.⁹ Com efeito, a Secretaria Especial Para as Mulheres, do Governo Federal, afirmava, em 2014, que a autonomia econômica das mulheres, entendida como sua condição de prover o próprio sustento (inclusive a longo prazo, com acesso à previdência social e serviços públicos), é essencial na busca por igualdade entre homens e mulheres.¹⁰

Observa-se que a iniciativa ora sob análise tem-se repetido em outros pontos do país, como o PL nº 87/2015, em tramitação na Câmara Municipal de Salvador,

⁵ <http://g1.globo.com/distrito-federal/noticia/2015/08/em-seis-meses-df-registra-69-mil-casos-de-violencia-contramulher.html>.

⁶ <http://www.opas.org.br/wp-content/uploads/2015/09/relatorio-mundial-violencia-saude.pdf>.

⁷ <http://www.compromissoeatitude.org.br/impacto-socioeconomico-da-violencia-contras-mulheres-oms-2002/>

⁸ Lídia Ester Lopes da Silva e Maria Liz Cunha de Oliveira, "Características epidemiológicas da violência contra a mulher no Distrito Federal, 2009 a 2012", Revista Epidemiologia e Serviços de Saúde, Brasília, n. 25 (2), p. 332.

⁹ http://www.bbc.com/portuguese/noticias/2010/07/100716_violenciadomestica_ss.shtml

¹⁰ <http://www.spm.gov.br/assuntos/mulher-e-trabalho>.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS



Bahia; o PL nº 377/2013, na Assembleia Legislativa de Mato Grosso; e o PL nº 2.545/2013, na Assembleia Legislativa do Rio de Janeiro. Há, inclusive, leis de mesmo teor já aprovadas, como, por exemplo, a Lei municipal nº 6.341, de 23 de setembro de 2014, que "dispõe sobre a criação do Banco de Empregos para as Mulheres Vítimas de Violência Doméstica e Familiar no âmbito do Município de Maceió".

Cabe, por derradeiro, considerar que não se identificou, no PL nº 334/2015, indicações precisas sobre limites, procedimentos e responsabilidades em torno da proposta, o que sinaliza a possibilidade de uma legislação sem maior eficácia prática. Inobstante isso, não se vislumbram óbices à tramitação da matéria.

Ante o exposto, no âmbito desta CAS, manifestamo-nos, no mérito, **favoravelmente** ao Projeto de Lei nº 334, de 2015.

Sala das Comissões, em de de 2016.

Deputada LUZIA DE PAULA
Presidente


Deputada LILIANE RORIZ
Relatora